



PARECER N° : 2905-005/2025 - CGM - DISPENSA

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2804001/2025/CLC/ATM.

MODALIDADE: DISPENSA N° 039/2025.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA A SECETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **2804001/2025/CLC/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade **Dispensa n° 039/2025** como objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, para a Secretaria Municipal De Assistência E Promoção Social - SEMAPS, para contratação da pessoa jurídica **MARINA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 13.240.512/0001-77**.





Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

1 - DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O processo licitatório foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação nº 131/2025/GAB/SEMAPS realizado pela Sra. Eunédia da Silva Araújo - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b) Documento de Formalização de Demanda -DFD realizado pela Sra. Eunédia da Silva Araújo - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social a qual relata a necessidade de realizar a contratação e identifica a demanda;
- c) Pesquisa de Preços;
- d) Justificativa de Preços;
- e) Mapa Comparativo de Preços;
- f) Dotação Orçamentária;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- h) Autorização de Abertura de Processo;
- i) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação;
- j) Termo de Referência;
- k) Termo de Autuação;
- l) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista;
- m) Termo de Dispensa realizada pelo agente de contratação;
- n) Minuta do Contrato;
- o) Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341 manifestando-se favoravelmente ao pleito.

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:





Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer **Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº20341,** no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 169 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase interna da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites do processo licitatório em respeito ao Art. 72, da Lei 14.133/2021. Evidencia-se que a análise aqui realizada, restringe-se a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de Dispensa do objeto supracitado.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória da dispensa de licitação foram estabelecidos na Lei 14.133/2021, art. 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima





necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, a Dispensa, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de contratação com valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), senão vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da Dispensa partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da contratação. A qual respeitou os limites dos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343 de 2024.

No que concerne ao processo de contratação por dispensa de licitação no Decreto Municipal nº 2.375/2023, compreende que a dispensa eletrônica poderá ser afastada em caráter excepcional mediante justificativa de sua inadequação.

4- Da Instrução Processual:

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Nesse aspecto, cumpre apresentar que o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, visa garantir o suprimento contínuo e adequado de Gás para a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social





(SEMAPS) e seus diversos setores. A necessidade primordial reside na importância fundamental desse material para o desenvolvimento eficaz de todas as atividades da secretaria, desde as tarefas administrativas até o atendimento à população e a execução de programas sociais. De modo que a falta desses recursos básicos, pode comprometer o funcionamento da SEMAPS, prejudicando a qualidade dos serviços prestados e o alcance de seus objetivos, impactando diretamente a população em situação de vulnerabilidade que depende da assistência social oferecida..

É importante destacar que, atualmente, a Prefeitura de Altamira não possui contratos ou processos licitatórios vigentes para atender essas demandas.

5 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Lei n. ° 14.133/21 em seu artigo 68º, nos incisos III, IV e v, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e prova da regularidade trabalhista, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do termo de Referência.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno, com exceção da **Certidão Negativa de Natureza Tributária com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipais** que se encontram **AUSENTES**.

Conforme avaliação emitida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio por meio do Termo de Dispensa, justifica quanto a contratação, razão da escolha da empresa e a justificativa do preço.





Cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

6- Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira, realizado pela Sr. Osmar Menezes de Campos, responsável pelo Setor de Contabilidade. Conforme aduz artigo 92, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021.

7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, do Capítulo III, no Decreto nº 2.375/2023. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinada formalidade prevista no art. 94 caput Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da Dispensa e PUBLICAÇÃO como condição de eficácia do ato.

8 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, porém, COM RESSALVA, devendo o setor responsável promover a juntada da Certidão Negativa de Natureza Tributária com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipais e consequente contratação da pessoa jurídica **MARINA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.240.512/0001-77, pelo menor valor ofertado, o montante de R\$





61.737,00 (Sessenta e um mil setecentos e trinta e sete reais), caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o art. 27 do Decreto nº 2.375/2023, e da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 29 de maio de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

